PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 941

Data: 28.02.92

Súmula: **estabelece dimensões mínimas para área e frente dos lotes da Vila Rica, Vila Rica II e Vila Margarida**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por se destinarem a urbanização específica ou a conjuntos habitacionais de interesse social (inciso II do art. 4º da lei federal nº 6 766, de 19.12.79) terão área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 6,50 (seis vírgula cinqüenta) metros os lotes dos loteamentos Vila Rica, Vila Rica II e Vila Margarida.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 28 de fevereiro de 1 992.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES,
Prefeito Municipal.

hkom/.